

PROJETO DE LEI Nº 20.514/2013

Determina às empresas que comercializam pilhas, baterias e aparelhos eletrônicos de pequeno porte no Estado da Bahia a instalação de coletores de lixo eletrônico.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - As empresas que comercializam pilhas, baterias e aparelhos eletrônicos de pequeno porte no Estado da Bahia ficam obrigadas a instalar coletores de lixo eletrônico, disponíveis em locais de fácil visualização e acesso.

Parágrafo 1º - São considerados aparelhos eletrônicos de pequeno porte: aparelhos celulares, pilhas, baterias, computadores, monitores, “scaners”, impressoras, pequenas copiadoras, televisores de tela pequena e aparelhos de som.

Art. 2º - As empresas que comercializam pilhas, baterias e aparelhos eletrônicos devem ser orientadas pelos fabricantes desses produtos para procederem o correto acondicionamento e envio seguro do material recolhido às indústrias, que serão responsáveis pelo seu destino final.

Parágrafo 1º - Os fabricantes dos produtos eletrônicos em questão são responsáveis pelo descarte seguro desse material, que é altamente tóxico e poluidor, ou pelo reaproveitamento de alguns componentes para sua reutilização em equipamentos, que serão destinados às entidades filantrópicas, estendendo sua vida útil nas comunidades carentes.

Art. 3º - O descumprimento desta lei resulta no pagamento de multa pecuniária equivalente a 10 (dez) salários mínimos, cujo valor será duplicado em caso de reincidência.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação no Diário Oficial, cabendo ao Poder Executivo fiscalizar a sua aplicação.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 2013

Deputado Aderbal Fulco Caldas

JUSTIFICATIVA

Lixo eletrônico é todo resíduo material produzido pelo descarte de equipamentos eletrônicos. Com o elevado uso desses equipamentos no mundo moderno, esse tipo de lixo tem se tornado um grande problema ambiental e de saúde pública.

A vida moderna está cada vez mais veloz, e as novidades que antes demoravam anos para chegar ao Brasil, atualmente podem ser conhecidas em tempo real. Os lançamentos são mundiais e cada vez mais há novos produtos sendo oferecidos no mercado.

Para se ter uma ideia, os resíduos eletrônicos já representam 5% de todo o lixo produzido pela humanidade. Anualmente, são jogados no lixo comum cerca de 50 toneladas de sucata eletrônica.

Computadores, celulares e outros aparelhos eletrônicos possuem componentes extremamente danosos à saúde, como chumbo, cádmio, bário, mercúrio, entre outros. A partir do momento em que esses elementos são encaminhados para lixões e contaminam tanto o solo como a água, todos aqueles que se utilizam dessas fontes serão contaminados pelas substâncias tóxicas. Além de contaminar o meio ambiente, essas substâncias químicas podem gerar uma série de doenças graves em pessoas que coletam produtos em lixões ou em coletores de lixo urbano.

O chumbo, por exemplo, pode causar danos ao cérebro e ao sistema nervoso; o mercúrio pode provocar distúrbios neurológicos e prejudicar o fígado, enquanto o níquel possui efeitos cancerígenos, cirrose e insuficiência renal.

Para não provocar a contaminação e poluição do meio ambiente, o correto é fazer o descarte de lixo eletrônico em locais apropriados, como empresas e cooperativas que atuam na área de reciclagem, ou nos coletores de lixo eletrônico, disponíveis nas empresas que comercializam esses equipamentos.

Em razão do exposto, solicito aos nobres pares o indispensável apoio a esta proposição, a fim de que seja devidamente aprovada.

